



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. 0018/2021

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, para em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Janário DE 2021.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO Nº _____ **0018/2021**
PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal cujo Organismo de Políticas para as Mulheres estiver localizado, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeira na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Fortaleza.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM:

I- recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fortaleza e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM;

V- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;

VI- doações em espécie, efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM;

VII- outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Organismo de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM);



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

II- no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica, relacionados aos direitos das mulheres;

III- em programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Fortaleza;

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo organismo de mulheres.

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM somente poderão ser autorizadas pelo Organismo de Políticas para as Mulheres após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Município de Fortaleza - Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM".

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres- FMDM.

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres deverá supervisionar as atividades de

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Patriolino Ribeiro – Gabinete 20
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Fortaleza.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11º O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.

Larissa Gaspar
LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher justifica-se, inicialmente, pelo fato de ser considerado um importantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capaz de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher.

Nesse sentido, o Fundo ora proposto, entre outros objetivos, destina-se a disponibilizar e gerir recursos para pôr em prática a execução de programas, projetos, ações ou atividades voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, assim como para fomentar e estimular a implantação, a implementação, a execução ou a divulgação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

Ademais, ao ter como órgão gestor dos recursos o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Comdim), o presente Fundo revela-se um importantíssimo meio para o fortalecimento do controle social. Cabe contextualizar aqui a constante luta das mulheres para a mudança da situação de subordinação e garantia de seus direitos na sociedade.

Apesar das tantas conquistas e avanços em favor da garantia dos direitos das mulheres, ainda há uma grande maioria de mulheres que, no âmbito das relações domésticas, familiares e do trabalho, enfrenta todo tipo de violência, exploração, crueldade e opressão. Razão pela qual é necessário, de forma recorrente e sistemática, manter programas, projetos ou atividades promotores dos direitos das mulheres. E, para tanto, é absolutamente preciso que haja a disponibilização de recursos orçamentários, dispostos no Fundo de que trata esta Proposição. Convém mencionar que projetos de lei semelhantes ao ora proposto já foram apresentados e aprovados em alguns municípios de Brasil.

Baseado em tais justificativas, apresento o presente Projeto de Lei, a fim de que se crie o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que proporcionará a disponibilidade de recursos e a manutenção das políticas públicas para as mulheres, e solicito aos nobres pares a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2021.


LARISSA GASPAR – PT
Vereadora de Fortaleza